



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 028/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 11.190.128/0001-81, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr.º **JOAO LUCIMAR BORGES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1583823 SSP/PA e CPF nº. 288.976.922-49, residente e domiciliado à Rua C 10, S/N Setor Capuava II, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MESSIAS & CASTRO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.490.947/0001-30**, com sede à Av. Robson Wencerlens Gurjão s/n, Lote 03 – Núcleo Urbano, na cidade de Redenção-PA, neste ato representado por sua Sócia Proprietária a Sr.ª **MARIA DE JESUS TAVARES DE CASTRO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 565.936.352-00 e Carteira de Identidade RG nº 3492594 -7773668 – SSP-GO, residente e domiciliada na Rua Luiz Vargas Dumont nº 14 – Setor Novo Horizonte, neste Município, doravante denominada doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2021**, de **14/01/2022**, devidamente homologado pelo gestor Municipal da pasta, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA GLP P13 E P45, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA**, conforme anexo I, do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão eletrônico, identificado na cláusula primeira e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§ 2º - Discriminação do objeto:

Item	Produto e descrição	UN	Quantidade	VI Unitário R\$	VI Total R\$
1	AGUA MINERAL EM COPO 200ML	CX	500	34,30	17.150,00
2	AGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS	GL	2.000	11,40	22.800,00
3	AGUA MINERAL GARRAFA DE 12X500ML COM GAS	CX	50	25,54	1.277,00
4	AGUA MINERAL GARRAFA DE 12X500ML SEM GAS	CX	100	14,30	1.430,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

5	GLP 13 KG (LIQUIDO)	UN	400	126,33	50.532,00
6	VASILHAME DE AGUA MINERAL 20LTS	GL	100	27,00	2.700,00
7	VASILHAME GLP P13 KG	UN	40	245,00	9.800,00
TOTAL					105.689,00

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA - Devida à falta de condições de armazenagem e depósito, o Município fará a retirada dos produtos licitados de acordo com as suas necessidades em até 01 (dia) dia, sendo as compras parceladas e a entrega nos locais indicado pelo o contratante.

a) O produto Água mineral natural deve ser fornecido mediante as especificações, deverá ser CLASSIFICADA COMO ÁGUA MINERAL NATURAL, como FLUORETADA, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA - Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, podendo ser alterado através de termo aditivo.

a) Durante o prazo de Garantia dos materiais a serem entregues não poderão ter o seu prazo de validade inferior a 12 (doze) meses de duração, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura.

b) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

c) Na falta dos materiais objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, à importância licitada, global prevista e estimada de **R\$ 105.689,00 (Cento e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais)**, de acordo com o relatório de Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

Parágrafo Primeiro – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – pode ser concedido nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual**, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, letra “d”, Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – DO REAJUSTE – Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após justificativa, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

3

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos referentes aos objetos desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal, mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta CONTRATADA.

6.1 - A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

6.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.3 - A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o **item anterior** do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

6.4 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.5 - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

6.6 - A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito como Município de Redenção/PA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentaria: 20- Seguridade Social;

20.13.13-Fundo municipal de saúde;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

13.122.1203.2046-Funcionamento da secretaria municipal de saúde;
10.122.0122.2341-Implementação da telemedicina virtual;
10.122.1203.2049-Manutenção das atividades de apoio e coordenação geral;
10.125.1205.2047-Encargos com o conselho municipal de saúde;
10.244.1257.2218-Manutenção da academia de saúde municipal;
10.301.0200.2053-Atenção básica de saúde;
10.301.0200.2162-Serviços de prótese dentárias;
10.301.0200.2165-Implantação e manutenção de clínica oftalmológica;
10.301.0202.2055-Manutenção do programa dos agentes comunitários de SADE-PACS;
10.301.0203.2056-Manutenção das equipes de saúde da família-ESF;
10.301.0214.2057-Prevenção do câncer cérvico e uterino-PCCU;
10.301.1206.2052-Programa de saúde bucal;
13.301.1209.2058-Manutenção do centro de atendimento farmacêutico (CAF);
10.301.1221.2204-Manutenção do centro de fisioterapia municipal;
10.302.0210.2059-Assistencia hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade;
10.302.0210.2338-Manutenção da und. De pronto atendimento-SAMU;
10.302.0210.2340-Manutenção do TFD-tratamento fora de domicílio;
10.302.0220.2060-Ações estratégicas-AHA/MAC;
10.302.1210.2134-Implantação e manutenção do complexo regulador municipal;
10.302.1216.2135- Manutenção das atividades da unidade de pronto atendimento-UPA;
10.302.1220.2215-Manutenção do CAPS II e III-centro de apoio PSICO-SOCIAL;
10.302.1258.2230-Manutenção do centro de saúde da mulher;
10.303.0230.2061-Assistencia farmacêutica básica;
10.304.0235.2062-Manutenção da vigilância sanitária;
10.304.0235.2339-Manutenção do centro de controle de zoonoses;
10.305.0220.2063-Vigilância em saúde;
10.423.0210.2066-Incentivo a População Indígena;
10.305.0200.0000- Enfrentamento Emerg. de Saúde Pública COVID-19.

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO E/OU 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 OU 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003-RECURSOS PROPRIOS/SUS OU FONTE DE RECURSOS 10010000-RECURSOS EXTRAORDINARIOS/ORDINARIOS; 12130000-TRANSFERENCIAS SUS/ ESTADO; 12140000-TRANSFERENCIAS DO SUS/FNS-BLOCO DE CUSTEIO-RECURSOS DO SUS/PROPRIOS/COVID 19

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS - DOS PRAZOS - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses de 31/01/2022 até 31/01/2023, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

1 – DOS DIREITOS - Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – DAS OBRIGAÇÕES- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Obedecer às especificações constantes neste Contrato;
2. Efetuar a entrega do objeto deste contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência;
3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
5. Indenizar terceiros e/ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
6. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
7. Prover todos os meios necessários à garantia da entrega da água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
10. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
11. Para averiguação do disposto no **subitem 10.10** a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;
12. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;
4. Promover o acompanhamento da entrega da água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega da água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;

10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Ficará designado a servidora Sr.^a **VANIA MARIA FEITOSA** sob o n° de matrícula **002145** como FISCAL TITULAR, e o Servidor Sr.^o **WALISON DE PINHO SILVA** sob o n° de matrícula **017353** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES -

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Parágrafo único – A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

III. Judicial nos termos da legislação;

IV. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 31 de Janeiro de 2022.

8

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Joao Lucimar Borges
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MESSIAS & CASTRO LTDA
Maria de Jesus Tavares de Castro
Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____